



Instrução Normativa Nº 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, de 1 de dezembro de 2023

Estabelece procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação Stricto Sensu no Cefet/RJ

O Diretor de Pesquisa e Pós-graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
- os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;
- as recomendações do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI Nº 1/2023) sobre o acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação;

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação Stricto Sensu no Cefet/RJ.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo III desta instrução normativa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I- Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;

II- Professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

III- Profissionais que atuam em serviços que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

IV- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutorado;

V- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII- Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, conforme Capítulo V desta instrução normativa.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Capítulo III desta instrução normativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os critérios adicionais criados pelos programas devem ser aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes, de acordo com fluxo processual institucional, e publicizados no website do programa.

Art. 8º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como desta instrução normativa.

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronney Arismel Mancebo Boloy, DIRETOR - CD3 - DIPPG**, em 01/12/2023 09:10:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 17750

Código de Autenticação: 7055132001



Avenida Maracanã, None, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>